

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

LIDO
Em 17 / 03 / 2009
Tmch.
Assessoria de Plenário

RQUERIMENTO Nº

RQ 1428/2009

Assessoria de Plenário e Distribuição (Do Deputado Chico Leite)

Ao Setor de Protocolo Legislativo para registro e em seguida, à Assessoria de Plenário para análise de admissão e distribuição, observado o art. 132 do RI.

Em, 18 / 03 / 09

Itamar Pinheiro Lima
Chefe da Assessoria de Plenário

Requer a declaração de prejudicialidade do Projeto de Lei nº 326, de 2007, que trata da identificação das linhas nos pontos de parada e abrigos dos ônibus e dá outras providências.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal,

Com fundamento no *caput* e inciso VIII do art. 175 do Regimento Interno desta Casa, venho requerer a Vossa Excelência que declare a **prejudicialidade** do Projeto de Lei nº 326, de 2007, de autoria do Deputado Cristiano Araújo, que "*trata da identificação das linhas nos pontos de parada e abrigos dos ônibus e dá outras providências*".

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei nº 326, de 2007 (cópia anexa), determina que os pontos de parada e os abrigos do sistema de transporte público coletivo terão informações quanto ao número das linhas, tabela de horário, itinerário reduzido e identificação cromática adotada pelos veículos.

Ocorre que o Projeto de Lei nº 1.109, de 2004 (cópia anexa), de nossa autoria, é de igual teor. Assim, o PL nº 326/2007 deve ser declarado prejudicado pelo Presidente da Casa, à luz do art. 175, VIII, do Regimento Interno da CLDF, *in verbis*:

Setor Protocolo Legislativo
RQ Nº 1428/09
Folha Nº 01

ASSESSORIA DE PLENÁRIO PROT. 11 MAR 2009 15:03

Art. 175. Consideram-se prejudicados:

.....
VIII - proposta de emenda à Lei Orgânica, projeto de lei complementar e projeto de lei de teor igual ao da proposição da mesma espécie que já tramite na Câmara Legislativa.

Termos em que aguardo deferimento.

Sala das Sessões, em 2009.



Deputado Chico Leite
PT-DF

Setor Protocolo Legislativo
RQ Nº 1428/09
Folha Nº 02 Paul.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Em 09/05/07
Costa
Assessoria de Plenário

PROJETO DE LEI Nº

PL 326 /2007

(De autoria do Deputado CRISTIANO ARAÚJO)

Apresentado ao Poder Legislativo para registro e, em
regime de urgência, pelo Sr. Deputado
Em 10/05/07.

João Maranhão
Presidente do Conselho
Câmara das Associações de Vereadores

Trata da identificação das linhas nos pontos de parada e abrigos dos ônibus e dá outras providencias.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA:

Art. 1º Os pontos de paradas e os abrigos do sistema de transporte público coletivo terão informações quanto ao número das linhas que deles se utilizam, tabela de horário, itinerário reduzido e a identificação cromática adotada pelos veículos, caso exista.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL Nº 326 / 07
Fis. Nº 01 R. ITA

JUSTIFICAÇÃO

ASSESSORIA DE PLENÁRIO
Recebido em 08/05/07 às 16:10
Wellington
Assessoria de Plenário

A presente proposta tem por objetivo atender ao grande contingente populacional, usuário de transporte público coletivo, que não obtém a informação na parada dos itinerários que passam por ali.

FL.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

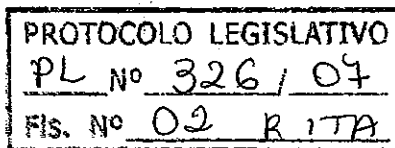
Os pontos de paradas e os abrigos do sistema de transporte atendem a toda a população do Distrito Federal, e não há como identificar qual as linhas que passam pelo local.

Por vezes, os usuários perguntam as demais pessoas que se encontram na parada sobre determinada linha, não é raro, serem informadas erroneamente sobre as linhas que passam pelo local.

Por conseguinte, conclamo os nobres pares para aprovarmos o presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões, de de 2007.

Cristiano Araújo
Deputado Distrital



Proposições - Consulta

Parâmetros de Consulta
 Tipo de Proposição : PL - Projeto de Lei
 Número : 326
 Ano : 2007
 Data : 11/03/09 13:03:22

1 : **PL-326/2007**  Situação : Tramitando

Localização : CERIM

Leitura : 09/05/07

Ementa : TRATA DA IDENTIFICAÇÃO DAS LINHAS NOS PONTOS DE PARADA E ABRIGOS DOS ÔNIBUS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Indexação :

Autoria : CRISTIANO ARAÚJO

Historico :

Nº	Data	Unidade	Histórico
4	10/09/08	CEOF	RECEBIDO DO GABINETE DO RELATOR DEP. PAULO TADEU. PRONTO PARA ENTRAR EM PAUTA.
3	25/05/07	CEOF	AO GABINETE DO DEP. PAULO TADEU PARA RELATAR.
2	11/05/07	SACP	À CEOF, PARA EXAME E PARECER, PODENDO RECEBER EMENDAS DURANTE O PRAZO DE 10 DIAS ÚTEIS, CONFORME PUBLICAÇÃO NO DCL.
1	11/05/07	SPL	AUTUADO COM 02 FOLHA(S). COMISSÕES: CEOF E CCJ. AO SACP, PARA AS DEVIDAS PROVIDÊNCIAS.

Publicações : Não há publicações registradas.

Apensamentos : Não há apensamentos registrados .

Peças Anexas : Não há peças anexadas registradas.

Anexado ao : Não há processos que anexam este .

** Fim PL-326/2007 **

Imprimir

Sair

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

PROJETO DE LEI Nº _____ PL 1109 2004
(Do Dep. CHICO LEITE)

Em 22/03/04

Assessoria de Plenário

Determina a obrigatoriedade de afixação de itinerário em pontos de ônibus.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º. É obrigatória a afixação de quadro de itinerário dos ônibus em seus pontos de parada.

Art. 2º. O quadro deverá ser de fácil leitura, afixado em local visível e conter, no mínimo, as seguintes informações:

- I- Linhas que servem o local;
- II- Itinerário de cada linha;
- III- Valor da passagem;
- IV- Horários de circulação.

PROTOKOLO LEGISLATIVO
PL n.º 1109, 04
Fla. n.º 01 BIA

Art. 3º. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 4º. A inobservância ao disposto nesta Lei sujeitará o infrator à multa prevista no art. 57, Parágrafo único, da Lei 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

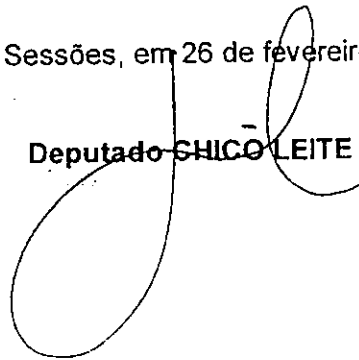
A afixação do itinerário nos pontos de ônibus é medida de respeito aos usuários do transporte coletivo, que, muitas vezes, por falta de informação, perdem tempo e dinheiro, ao tomarem o ônibus errado. A matéria se reveste de tamanha importância que algumas unidades da Federação já a adotaram, como, por exemplo, na cidade de Santos onde vigora a Lei n.º 1.982/2001.

Em pesquisa feita junto ao sistema *legis*, encontramos vários projetos de lei que tratavam do assunto, mas que, infelizmente, foram arquivados sem que o Plenário desta Casa tenha deliberado a respeito. Assim, pela sua relevância, rerepresentamos a proposta, acrescida das inovações contidas na mencionada Lei.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em 26 de fevereiro de 2004.

Deputado CHICO LEITE



Assinatura do Assessor
A 02 de 04 9 45
BIA

Proposições - Consulta

Parâmetros de Consulta

Tipo de Proposição : PL - Projeto de Lei
 Número : 1109
 Ano : 2004
 Data : 11/03/09 13:02:24

1 : PL-1109/2004  Situação : Tramitando

Localização : SACP

Leitura : 04/03/04

Ementa : DETERMINA A OBRIGATORIEDADE DE AFIXAÇÃO DE ITINERÁRIO EM PONTOS DE ÔNIBUS.

Indexação :

Autoria : CHICO LEITE

Historico

Nº	Data	Unidade	Histórico
17	24/10/07	CEOF	AO GABINETE DO DEP. PAULO TADEU PARA RELATAR.
16	24/10/07	SACP	À CEOF, PARA DAR CONTINUIDADE A TRAMITAÇÃO DA MATÉRIA.
15	24/10/07	SACP	ANEXADAS FLS. 07 A 12, REF À CÓPIA DO REQ. Nº 90/2007, DE AUTORIA DO(A) SR.(*) DEP. CHICO LEITE, LIDO EM 28/02/07 E APROVADO EM 19/03/07, CONFORME PORTARIA 34/2007, PUBL. NO DCL DE 20/03/07, EM QUE SOLICITA RETOMADA DE TRAMITAÇÃO DESTA PROPOSIÇÃO.
14	23/10/07	CEOF	AO SACP, PARA AS DEVIDAS PROVIDÊNCIAS, CONFORME MEMº 591/DIL/DAC/SACP PARA RETOMADA DE TRAMITAÇÃO.
13	23/03/07	CEOF	AO GABINETE DO DEP. CHICO LEITE PARA DEVIDASS PROVIDÊNCIAS.
12	20/03/07	SACP	À CEOF, CONFORME DESPACHO DA DIL.
11	20/03/07	DIL	AO SACP, INFORMO APÓS CONTATOS MANTIDOS COM A ASSESSORIA DO DEP. CHICO LEITE, SOLICITO QUE SEJA ENCAMINHADO À CEOF O PROCESSO EM EPÍGRAFE A FIM DE QUE A VOTAÇÃO (FL.07) SEJA DECLARADA PREJUDICADA TENDO EM VISTA ESTAR EM DESACORDO COM AS NORMAS REGIMENTAIS ART.137, §1º DO RI/CLDF.
10	19/03/07	SACP	À DIL, PARA AS DEVIDAS PROVIDÊNCIAS, UMA VEZ QUE A APRECIÇÃO E VOTAÇÃO DESTA PL NA CEOF EM 06/03/07 ESTÁ EM DESACORDO COM O ART.137, §1º DO RI/CLDF, POR NÃO HAVER, AINDA, NAQUELA DATA, DELIBERAÇÃO SOBRE O REQUERIMENTO APRESENTADO PELO AUTOR.
9	08/03/07	CEOF	AO SACP, PARA AS DEVIDAS PROVIDÊNCIAS.
8	07/03/07	CEOF	ANEXADA FL. Nº 07, REFERENTE À FOLHA DE VOTAÇÃO DO PL, APROVADO COM EMENDA MODIFICATIVA Nº 01, PELA CEOF NA 2ª REUNIÃO ORD. DE 06/03/07.
			ANEXADAS FLS. NºS 02 A 06, REFERENTE MEMO Nº 117/2005-GAB.06, PARECER DO

7	06/03/07	CEOF	RELATOR PAULO TADEU, EMENDA MODIFICATIVA Nº 01 DO RELATOR.
6	10/12/04	CEOF	RETIRADO DA PAUTA DE VOTAÇÃO, NA REUNIÃO ORDINÁRIA DE 07/12/2004.
5	11/05/04	CEOF	RECEBIDO DO GABINETE DO RELATOR. PRONTO PARA ENTRAR EM PAUTA.
4	19/04/04	CEOF	DESIGNO PARA RELATAR A MATÉRIA O SR(A). DEP(A). EURIDES BRITO.
3	23/03/04	CEOF	DURANTE O PRAZO REGIMENTAL NÃO FORAM APRESENTADAS EMENDAS. AGUARDANDO DESIGNAÇÃO DE RELATOR.
2	05/03/04	SACP	À CEOF, PARA EXAME E PARECER, PODENDO RECEBER EMENDAS DURANTE O PRAZO DE 10 DIAS ÚTEIS, CONFORME PUBLICAÇÃO NO DCL.
1	05/03/04	SPL	AUTUADO COM 01 FOLHA(S). COMISSÕES: CEOF E CCJ. AO SACP, PARA AS DEVIDAS PROVIDÊNCIAS.

Publicações : Não há publicações registradas.

Apensamentos : Não há apensamentos registrados .

Peças Anexas :

Documento	Página
RQ-90/2007	7

Anexado ao : Não há processos que anexam este .

** Fim PL-1109/2004 **